

Coluna do Castello

Da nova ordem constitucional

Brasília — Entre os que temem a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte é comum o argumento de que o Congresso sempre dispôs de poderes constituintes, sendo-lhe facultado reformar a Constituição até abril último por dois terços dos votos dos seus membros e desde abril pela metade mais um dos votantes. O Presidente Castelo Branco, como se recorda, fez baixar o quorum necessário à aprovação das emendas constitucionais para o fim declarado de facilitar a elaboração da Carta de 1967, a qual todavia voltou a fixar o quorum de dois terços para aprovação de emendas. Esse quorum, clássico, visa a assegurar maior estabilidade e durabilidade a uma lei que, tecnicamente, não deve ser muito alterada. No curso de dois séculos, a Constituição americana teve só vinte e tantas emendas e sua estrutura está praticamente de pé.

A convocação de uma Constituinte oferece riscos definidos, mas os que a pregam neste momento o fazem no pressuposto de que a ordem constitucional abalada pela Emenda número um e automutilada pelo Artigo 182 que assegura a vigência por tempo indeterminado do Ato n.º 5, que a ela se sobrepõe, tornou-se praticamente inexistente, sobretudo depois das emendas de abril, de tipo ainda mais casuístico do que a Emenda n.º 1, também ditada pelo poder revolucionário em 1969. Tem-se assim que os partidários da Constituinte pretendem partir da estaca zero e fazer elaborar uma nova Carta por uma assembleia adrede eleita, com mandato específico do eleitorado mediante eleições livres, não condicionadas pela legislação vigente, notadamente a de execução.

A convocação pretendida apresenta-se aos chefes do sistema atual não como uma colaboração para aperfeiçoamento das instituições mas como uma proposta de revisão global da situação brasileira na base de que o movimento de março falhou no seu objetivo de dotar o país de instituições democráticas estáveis e auto-sustentáveis. Assim colocada, a tese assume o tom de desafio ao Governo e ao sistema, que a consideram, a crer na maneira como dela falou o Presidente do Senado, de "origem indeclinável e de objetivos desconhecidos". Seria, enfim, um desafio, a que não faltaria conotação conspiratória, desde que ela foi respaldada por uma pansletagem anônima na qual se procurava envolver militares no movimento.

A redução do quorum de aprovação de emenda constitucional constante do pacote de abril não visou, contudo, a facilitar a revisão da Carta Magna na linha do pensamento liberal. Com essa medida o Governo preveniu-se com o fim de facilitar suas próprias emendas pelo menos até 1978. Seu poder de emendar estava condicionado ao voto da Oposição, cuja bancada na Câmara ultrapassava o terço da representação. O Presidente Geisel quis livrar-se desse condicionamento para poder operar daqui por diante, se for o caso, segundo a orientação do seu próprio Governo independentemente do apoio ou do consentimento do MDB. Pouco importa que essa redução de quorum tenha facilitado a tramitação da emenda do divórcio, questão pela qual não se interessa o Governo nem adquiriu conotação política.

Se o objetivo do Presidente Geisel não foi facilitar a reforma da Constituição, a não ser na medida em que ele mesmo deseje fazê-lo, nem por isso deixou de criar meios para uma reforma negociada na qual se tente, em entendimento com a Oposição, apaziguar a opinião nacional, desestimulada pelo cerceamento de liberdades e direitos, agravado pelo referido pacote. O Senador Portela, que declarou não estar em missão presidencial, voltou a conversar com a Oposição, obviamente para sondar a viabilidade de hipóteses reformistas que atendam às aspirações dos políticos e do eleitorado. Ele como que inverteu o jogo. Inicialmente, realizou gestões credenciado pelo Presidente da República, sem lograr êxito pelo acidente da votação da reforma do Poder Judiciário. Agora, depois de ter acontecido o pior, ele retoma por conta própria as negociações e, se encontrar fórmulas viáveis e termos de conciliação, poderá encaminhar ao Presidente não mais um novo pedido de credenciamento, mas fórmulas objetivas que o Governo possa examinar, aceitar ou repudiar.

Reformas que venham em função de negociações e na dependência do quorum governamental nunca serão tão liberais quanto se desejaria, mas poderão atenuar o quadro de pressões e de tensões que aí está. A Constituinte é tida certamente como inaceitável pelo atual Governo e somente viria em função de uma quebra substancial de autoridade do sistema. Por enquanto isso é improvável ou irrealista. Mas a força de uma opinião mobilizada poderá influir para que o sistema faça concessões importantes em matéria de revisão constitucional. O problema, enfim, poderá complicar-se a partir de março de 1979 se não houver até lá um pacto de entendimento com o atual ou com o futuro Governo e, sobretudo, se a Oposição, como é possível que aconteça, fizer a maioria da Câmara dos Deputados.

Carlos Castello Branco

Assembleia Constituinte

ANC 88  
Pasta 77/79  
015/1977